



# **Relatório Mensal do Controle Interno**

Em cumprimento ao art, 31,70 e 74 da Constituição Federal, art 90, incisos I a IV e respectivo parágrafo da Constituição Estadual, art 59 da Lei Complementar 101/00 e Resolução 1.120/05 do TCM/BA.

# RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO

## ÍNDICE

1. INFORMAÇÕES
2. INTRODUÇÃO E OBJETIVO
3. FONTES DE CRITÉRIO, PROCEDIMENTOS E ALCANÇE
4. RESULTADOS DO CONTROLE

## INFORMAÇÕES

**PRESIDENTE:** DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA

**Endereço:** Rua Marechal Deodoro, s/nº, CEP 45.430-000, Taperoá- BA.

**Período do exame:** Janeiro/2023.

**Número do processo de Controle:** 01/2023

## INTRODUÇÃO E OBJETIVO

Em cumprimento ao disposto na Resolução 1120/05 desta corte e de conformidade com o que reza o artigo 74, I a IV, da nossa Lei Magna e no art. 90 I a IV e respectivo parágrafo único da constituição do Estado da Bahia, apresentamos a Vossa Excelência o Relatório elaborado a partir de constatações relativas ao desempenho da Gestão na área contábil e administrativa no período de Janeiro/2023, com o objetivo de avaliar a adequação das ações e dos controles praticados, certificando-se da observância quanto às normas/legislação e o reflexo dessas operações no Âmbito da Câmara Municipal.

## FONTES DE CRITÉRIO:

Na execução dos trabalhos, utilizamos, principalmente, as seguintes fontes de critério:

- Constituição Federal
- Lei Federal nº 8.666/1993 e publicações posteriores.
- Lei Complementar nº 101/2000 – estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na Gestão fiscal e dá outras providências
- Lei do Orçamento nº 436/2022, de 21 de Dezembro de 2022.
- Resolução 1120/05 que dispõe sobre a criação, a implementação e a manutenção de Sistemas de Controle Interno nos poderes Executivo e Legislativo e dá outras providências.



- Balancete Contábil
- Demonstrativo Contábil

Os principais procedimentos de controle utilizados foram os seguintes:

- Levantamento de dados orçamentários, financeiros e patrimoniais no Sistema Contábil.
- Exame nos documentos de receitas
- Exame de controles de material permanente
- Exame de controle de material de consumo
- Exames de procedimentos licitatórios e respectivos contratos e termos aditivos
- Análise no cumprimento as normas da lei de responsabilidade Fiscal



## RESULTADOS DO CONTROLE:

# RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO SOBRE A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, PATRIMONIAL.

Janeiro/2023

## INTRODUÇÃO:

### RELATÓRIO

Cumprindo o que determina o art. 17, da Resolução TCM nº 1120/05, combinado com o art. 74 e a 90 da Lei Federal nº 4.320/64, e, ainda mais com o art 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº. 101/00, estamos encaminhando para vossa apreciação, o Relatório de Controle Interno referente ao mês de Janeiro de 2023, com o objetivo de demonstrar a análise dos atos e fatos administrativos, da execução orçamentária e financeira e dos registros contábeis, da Câmara Municipal de TAPEROÁ, abordando, ainda, a análise dos limites de ordem legal e Constitucional a que o Poder Legislativo Municipal estar sujeito, permitindo acompanhar e corrigir eventuais desajustes em relação aos mesmos.

O Controle Interno Municipal em conformidade com a **Resolução n. 1.120/05 art. 2º** - conjunto de normas, regras, princípios, planos, métodos e procedimentos que, coordenados entre si, têm por objetivo efetivar a avaliação da Gestão Pública e o acompanhamento dos Programas e Políticas Públicas bem como, evidenciar sua legalidade e razoabilidade, avaliar os resultados no que concerne à economia, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos órgãos e entidades municipais.

O presente relatório resume a continuidade administrativa pautada pela atual gestão durante o período, elevando-se as prioridades e metas que busquem a eficiência no controle efetivo dos recursos públicos. Sob o acompanhamento padronizado e permanente da administração, sempre respaldando a transparência e mantendo a base técnica como missão orientadora, elevando as recomendações legais pela correção dos procedimentos básicos exigidos da administração pública.

Após este preâmbulo descreveremos e relataremos a seguir as ações realizadas para o pleno exercício da competência exercida por esta Câmara Municipal de Taperoá, bem como as suas atividades de controle:

### I- DA DOCUMENTAÇÃO:

- a) A documentação foi entregue no prazo;
- b) Foram encaminhados todos os documentos exigidos pela Resolução TCM nº 1060/05;
- c) A documentação se encontra em condição de ser examinada;
- d) A documentação, na forma do artigo 4º, da Res. TCM nº 1060/05 foi apresentada devidamente ordenada.

Constatai que a documentação apresentada está devidamente ordenada em ordem cronológica (EMPENHOS, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTOS), constando todos os documentos e que se encontra em condições de ser examinada pela 3ª IRCE - Inspeção do Tribunal de Contas dos Municípios, cumprindo o que determina a Resolução do TCM nº. 1.060/05, no Art. 4 §2º, incisos I, II, III e IV.



Os documentos da Câmara Municipal de Taperoá, neste mês de Janeiro de 2023, foram encaminhados para 3ª Inspeção Regional do TCM no prazo legal, na ordem e forma prevista na Resolução 1.060/05 do TCM.

## **II- A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA:**

O orçamento para o exercício financeiro de 2023 foi aprovado mediante Lei do Orçamento nº 436/2021, de 21 de Dezembro de 2022, estimando a receita em R\$ 2.943.000,00 e fixando a despesa em igual valor e que foi enviada junto à documentação do mês de JANEIRO/2023. Portanto cumprindo o que determina a Resolução do TCM nº. 1.060/05, art. 4 § 2º inciso II.

## **III- DO SISTEMA DE PESSOAL:**

Os registros funcionais e financeiros individuais dos servidores da Câmara estão contidos no sistema informatizado de folha de pagamento, em funcionamento no setor pessoal, onde eletronicamente são mantidos os seus dados pessoais, atos e datas de admissão, cargos que ocupam e funções exercidas, onde estão lotados, histórico de suas remunerações desde a admissão.

O controle de frequência é realizado pelo setor Pessoal, que registra através do livro de ponto a assiduidade dos servidores, ficando também responsável pela organização dos arquivos e prontuários.

Foi confeccionado pasta funcional para cada Servidor, as quais foram destinados para o arquivo em local apropriado, contendo o nome do Servidor em etiqueta e contendo cópias dos seguintes documentos: RG, CPF, PIS/PASEP, certidão de casamento ou nascimento, certidão de nascimento de filhos, se houver, comprovante de residência, atos de admissão e lotação, remunerações e alterações ocorridas em sua vida profissional na Câmara Municipal.

Foi confeccionado pastas individuais para os Vereadores, contendo o nome do Vereador em etiqueta e cópias dos seguintes documentos: Diploma, Termo de Posse, RG, CPF, certidão de casamento ou nascimento, certidão de nascimento de filhos, se houver, comprovante de residência e alterações ocorridas em sua vida política na Câmara Municipal.

Foi aberta uma pasta contendo toda legislação e documentos pertinentes ao Setor de Pessoal, tais como: Leis Municipais de reajuste e revisão geral, CLT, tabelas e instruções do INSS, Pareceres Jurídicos, Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara.

## **DESPESA COM PESSOAL NA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

DESCRIÇÃO	LIQUIDADADA NO MÊS	LIQUIDADADA ATÉ O MÊS	% MENSAL
DESPESA COM	R\$ 92.777,39	R\$ 92.777,39	48,07

Processo: 24468e23 - Doc. 58 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 15/03/2023 15:44:59  
Acesse em: [https://e-tribuna.gov.br/validaDoc.seam?codigo\\_documento=ab205003-4610-4e1e-953f-549b8516525](https://e-tribuna.gov.br/validaDoc.seam?codigo_documento=ab205003-4610-4e1e-953f-549b8516525)



A Câmara Municipal efetua todas as atividades de controle referidas no Inciso II, do art. 12 da Resolução 1.120/05 do TCM/BA;

A Câmara Municipal de Taperoá encaminha ao TCM o número total de agentes políticos, servidores públicos empregados, nomeados e contratados bem como a despesa total com pessoal, na forma especificada pela Resolução TCM nº 395/99, que substituída pela Resolução TCM nº 1.255/07 e 1.282/09.

### **DOS SUBSÍDIOS**

A Câmara de Vereadores de Taperoá é composta por **11 vereadores** incluindo o Presidente da Câmara, e os subsídios foram fixados em **R\$ 7.596,67** (Sete mil quinhentos noventa e seis reais e sessenta e sete centavos) conforme a **Lei Municipal nº. 352 de 28.09.2016**, que fixou os subsídios dos vereadores para a Legislatura que inicia em **01.01.2017** e finda em **31.12.2020**, a qual estar sendo remetida á 3ª IRCE, Inspeção de Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios sediada em Santo Antônio de Jesus-Ba, **CUMPRINDO O DETERMINADO NA RESOLUÇÃO TCM Nº. 1.060/05, §2º, INCISO II.**

Da análise da lei que fixa os subsídios, verifica-se que **não há** confrontamento com a Legislação hierarquicamente superior, não havendo, portanto, qualquer reparo a fazer sobre a mesma.

### **NA OBSERVÂNCIA DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS**

A Legislação estabelece limites máximo para as despesas com pessoal do Poder Legislativo (Artigo 16 da Constituição Federal).

### **DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO**

- a) A folha de pagamento do mês de Janeiro/2023 foi da ordem **R\$ 92.777,39** (Noventa e dois mil setecentos e setenta e sete reais e trinta e nove centavos), incluindo subsidio de vereadores .A Câmara recebeu no mês de Janeiro de 2023 o valor de **R\$ 193.000,00** (Cento e noventa e três mil reais), verifica-se que a Câmara despendeu no mês de Janeiro de 2023, com folha, o percentual de 48,07%.Confirma-se, então que esta cumprindo o que dispõe o dispositivo constitucional descrito;
- b) Já a emenda Constitucional nº. 25, de 14/02/2000 acrescentou à Constituição de 1988, o art.29-A, §1º, que determina que a “Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus vereadores” e no art. 29, VII estabelece que “O total da despesa com a remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do município;”
- c) **Conclui-se, portanto, que os gastos com pessoal no mês em análise, estão dentro dos limites estabelecidos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar 101/00, e foi obedecido todos os limites constitucionais e legais previstos para o gasto com pessoal.**

Processo: 24468e23 - Doc: 58 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 15/03/2023 15:44:59  
Assinado em: https://cm.tcm.ba.gov.br/epv/validaDoc.sea?codigo\_documento=20205003-45-19-4e1e-953f-5afbb85f6525

**MÊS: JANEIRO/2023**

**Folha de Pagamento x Repasse (§ 1º do art. 29, da CF/98)**

Especificação	Valor (R\$)	%
Repasse Mensal (Duodecimo) (I)	193.000,00	100,00
Limite Legal (II=70%de I)	135.100,00	70,00
Despesa c/Folha de Pagamento (III) (%=III/I*100)	92.777,39	48,07

*Nota: dados extraídos do Sistema de Contabilidade da Câmara Municipal de Taperoá. Fonte: Serviço de Controladoria Geral.*

**DESPESA DIÁRIAS DE ACORDO A LEI MUNICIPAL DE Nº 298 DE 23 DE AGOSTO DE 2011.**

Não houve diárias pagas aos VEREADORES e SERVIDORES do Legislativo Municipal, em Janeiro de 2023.

**IV- RETENÇÕES E CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, ETC:**

a) As retenções foram registradas contabilmente de forma individualizada em contas específicas no fluxo orçamentário e extraorçamentário de acordo com sua natureza.

b) O Valor informado, esta sendo pago integralmente como pode ser comprovado através das guias de recolhimento, devidamente autenticada e arquivada em poder desta casa, disponível para possíveis consultas.

**V- DOS BENS PATRIMONIAIS**

Não houve o pagamento no mês em análise, de Equipamentos e Material Permanente. Não houve aquisição e nem alienação de bens imóveis em Janeiro de 2023.

- Os inventários de bens patrimoniais coincidem com os registros contábeis;
- Verifiquei que existe devidamente constituído uma Comissão Municipal de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, que realizou inventários físicos dos bens patrimoniais da Câmara, verificando os bens de natureza permanente e revisaram os números sequenciais de registro patrimonial (as placas de identificação).

**VII-DOS BENS EM ALMOXARIFADO**

Não há existência de almoxarifado na Câmara de Vereadores de Taperoá, e sim estoques de materiais destinados ao consumo semanal.

**VIII-NOS VEÍCULOS E COMBUSTÍVEIS**



Processo: 2/1468e23 Doc: 58 Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 15/03/2023 15:44:50  
Acesse em: <https://e-sicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seu> Código do documento: ab20003-a510-4e1e-9531a1b0816525

Não houve no mês em análise consumo de gasolina comum para o Veículo de Placa Oficial 5468 de propriedade da Câmara Municipal de Taperoá.



### VIX-NAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

- a) Verifiquei que foi organizado o registro cadastral das Empresas, pessoas físicas que participou das licitações na Câmara, sendo exigida toda documentação relativa à regularidade fiscal das Empresas em cumprimento ao art. 34 da Lei n.º 8.666/93, dos quais já estão sendo arquivados em pasta própria no Setor de Licitações da Câmara, para efeito de habilitação, na forma regulamentar, com observância ao prazo de validade das Certidões e do referido cadastro;
- b) Verifiquei a existência de acompanhamento dos contratos celebrados pela administração no que tange à vigência, pagamento de parcelas;
- c) Constatei que está sendo feito o Controle das Licitações através do Rol de Licitações
- d) Verificamos que todos os contratos formalizados pela administração estão de acordo com os preceitos estipulados na Lei 8.666/93.
- e) Constatei que a Comissão de Licitação tem tido total cuidado com a atuação da numeração dos Processos Licitatórios;
- f) Constatei que está sendo feito o arquivo completo de todos os processos licitatórios elaborados no exercício mensalmente, identificando em cada pasta a numeração do Processo, contendo: capa da licitação, cópia do edital, cópia das propostas, mapa comparativo, ata, adjudicação, homologação, comprovação da publicação e etc.
- g) Constatei que o Processo de inexigibilidade e os processos de Dispensas foram realizados com base em requisições e autorizados pela autoridade competente, sendo as justificativas aprovadas pela Administração. Destaque-se que a deliberação acerca das contratações diretas é de competência do gestor que poderá ou não aprovar o pedido do setor solicitante.
- h) Constatei que houve publicação da homologação e extrato de contrato em imprensa oficial dos processos citados;
- i) Constatei que a licitação foi realizada através da abertura de processos numerados, autorizadas pela autoridade competente e publicadas de forma regular, visto que as deliberações da comissão de licitação em cada processo foram registradas em atas;
- j) Constatei que os documentos de habilitação e proposta em cada processo foram rubricados pelos membros da comissão e pelos licitantes presentes;
- l) Constatei que o resultado de cada processo de licitação foi homologado e adjudicado pela autoridade competente;
- m) Constatei que a habilitação dos licitantes ou as propostas atenderam ao Edital de convocação ou convite;
- n) Constatei que os processos licitatórios estão sendo encaminhados ao T.C.M. no prazo legal;

Processo: 21468e23 - Doc: 58 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 15/03/2023 15:44:59  
Acesse em: <https://pvc.bcpv.br/validador/validador.asp?codigo=documento:ab296003-a510-44e-9534-5a1b18516525>

**CHEQ LIST DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS VINCULADOS A LICITAÇÃO****DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES**Processo: 24458-23 Doc: 58 Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 15/03/2023 15:44:59  
Acesse em: <http://e-ctm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: ab205003-a510-4e1e-953f-5a1bb85f6525

<b>EVENTOS</b>	<b>JANEIRO/2023</b>
Os contratos estão devidamente numerados?	<b>SIM</b>
Os objetos e seus elementos característicos estão claramente definidos?	<b>SIM</b>
Os contratos definem o regime de execução ou a forma de fornecimento?	<b>SIM</b>
Os contratos definem além do preço, as condições de pagamento?	<b>SIM</b>
Os contratos definem os critérios, data-base e reajuste/atualização monetária (art.40 § 4º, I e II/8666)?	<b>SIM</b>
Os contratos estabelecem prazos, conforme art. 55, IV/8666/93?	<b>SIM</b>
Os contratos indicam créditos pelo qual ocorrerá a despesa/Funcional Programática e categoria econômica?	<b>SIM</b>
Os contratos estabelecem os direitos e as responsabilidades das partes?	<b>SIM</b>
Os contratos explicitam a obrigação de manter todas as condições durante a execução?	<b>SIM</b>
Houve realização de Licitação no mês em análise?	<b>NAO</b>
Foram celebrados contratos com prazo de vigência indeterminado?	<b>NÃO</b>
Os prazos de vigência respeitam os definidos nos incisos do art.57/8666/93?	<b>SIM</b>
Há comprovação de publicação resumida do instrumento contratual?	<b>SIM</b>
As Dispensas estão devidamente numeradas, conforme Processo Administrativo?	<b>SIM</b>
Os contratos estão sendo encaminhados mensalmente ao TCM?	<b>SIM</b>
<b>TOTAL DE OCORRÊNCIAS</b>	<b>0</b>

Na divisão de Licitação o Controle Interno buscou a lisura em todas as fases componentes do Processo Licitatório, o qual se constituiu das seguintes modalidades de licitação.

**DOS PROCESSOS DE DISPENSA (ART. 24 DA LEI 8.666/93).**

Houve processos de dispensa referente ao mês de Janeiro de 2023.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO : 01/2023.DISPENSA :01/2023.CONTRATO: 01/2023.ESPÉCIE: SERVIÇO.RESUMO DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA REDE DE COMPUTADORES, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA A CÂMARA**

MUNICIPAL DE TAPEROA. **MODALIDADE** :DISPENSA. CONFORME ESTABELECIDO  
ARTIGO 24, INCISO II, DA LEI 8.666/93. **CRÉDITO DA DESPESA**: I-ÓRGÃO/UNIDADE  
01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL II-PROJETO ATIVIDADE - 01.031.0001.2001 - GESTA  
PROCESSO LEGISLATIVO III- ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.3.9.0.00 - OUTROS SERVIÇOS DE  
TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA **VALOR GLOBAL: R\$ 8.400,00 (OITO MIL E QUATROCENTO**  
**REAIS) VALOR MENSAL: R\$ 700,00 (SETECENTOS REAIS) VIGÊNCIA DO CONTRATO: D**  
10/01/2023 À 31/12/2023. **ASSINA PELA CONTRATANTE: DERIVALDO MARCOS DE JESUS**  
**DOS SANTOS LISBOA ASSINA PELA CONTRATADA: ALEXANDRE COVA MARTINS SANTOS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO :02/2023. DISPENSA :02/2023. CONTRATO: 02/2023. ESPÉCIE**  
**SERVIÇO. RESUMO DO OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARCELADO DE RECARGA DE CARTUCHOS E TONER PARA  
ATENDER AS NECESSIDADES OPERACIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROA  
BA. **MODALIDADE:**DISPENSA CONFORME ESTABELECIDO NO ARTIGO 24, INCISO II, DA LEI  
8.666/93. **CRÉDITO DA DESPESA:** I-ÓRGÃO/UNIDADE - 01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL II-  
PROJETO ATIVIDADE - 01.031.0001.2001 - GESTAO DO PROCESSO LEGISLATIVO III-  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.3.9.0.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA  
JURÍDICA **VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 2.800,00 (DOIS MIL E OITOCENTOS**  
**REAIS). VIGÊNCIA DO CONTRATO : DE 10/01/2023 À 31/12/2023. ASSINA PELA**  
**CONTRATANTE : DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA ASSINA PELA**  
**CONTRATADA : ALEXANDRE COVA MARTINS SANTOS**

DOS PROCESSOS DE INEXIGIBILIDADE (ART. 25, INCISO II, DA LEI 8.666/93)

Não houve processos de inexigibilidade referente ao mês de Janeiro/2023.

DOS PROCESSOS DE CARTA CONVITE (DA LEI 8.666/93)

Não houve processos de Carta Convite referente ao mês de Janeiro/2023.

DO PREGÃO PRESENCIAL (LEI FEDERAL Nº 8.666/93; LEI FEDERAL Nº 10.520/2002; LEI  
COMPLEMENTAR Nº 123/06; E ALTERAÇÕES POSTERIORES)

Não houve processo de Pregão Presencial ao mês de Janeiro/2023.

Quanto ao levantamento das necessidades da Administração, para efeito de aquisição, verifica-se o planejamento pela Diretoria Administrativa de forma a evitar o parcelamento das contratações. As contratações observam a programação financeira de forma a preservar o equilíbrio de caixa.

#### **X- DAS OBRAS PÚBLICAS, INCLUSIVE REFORMAS**

Foi Verificado que (NÃO HOUE), aquisição de OBRAS E INSTALAÇÕES E/OU REFORMAS no mês em análise.

#### **XI- NAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

Processo: 24468-23 - Documento Administrativo - Documento por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 15/03/2023 15:44:39  
Data de emissão: 15/03/2023 15:44:39  
Assinado digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 15/03/2023 15:44:39  
Assinado digitalmente por: ALEXANDRE COVA MARTINS SANTOS - 15/03/2023 15:44:39

Não foi realizado operações de créditos, não existe, portanto, leis autorizativas ou demonstrati  
saldos a serem controlados pelo Sistema de Controle Interno.

## **XII-CONVÊNIOS**

Não efetuou acordos para esse fim.

## **XIII-NOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (RESOLUÇÃO 40)**

Nada a declarar.

## **XIV-NOS ADIANTAMENTOS/ DA DÍVIDA**

Não houve regime de adiantamentos (Art. 68 da Lei Federal nº. 4.320/64).

Constatei que a Câmara Municipal de Taperoá não faz adiantamentos, por isso não tem norma  
definindo as condições para realização de despesa sob regime de adiantamento e as regras para a su  
concessão e prestação de contas.

## **XV-ANÁLISE DAS OPERAÇÕES FINANCEIRAS**

Em análise mais detalhada das operações financeiras e orçamentárias do mês de Janeiro/202  
realizadas pela Controladoria da Câmara Municipal de Taperoá, observam, em relação ao disposto no  
Capítulo II, do Título IX da Lei Federal nº.4.320/64, que foram escrituradas em conformidade com a  
normas aí previstas e com observância dos princípios fundamentais de contabilidade, aplicáveis  
espécie, pois:

- a) A despesa orçamentária conteve-se no limite dos créditos e em nenhum momento, durante a execução, excedeu o montante autorizado;
- b) Os gastos efetuados guardaram conformidade com a classificação funcional programática da Lei Federal nº 4.320/64 e Portarias Ministeriais;
- c) Ficou caracterizada a observância às fases da Despesa estabelecidas nos Artigos 60, 63 e 64 da Lei Federal nº 4.320/64;
- d) As notas de empenhos e ordens de pagamentos estão acompanhadas de documentação comprobatória hábil;
- e) No controle contábil das operações financeiras extraorçamentárias não foi constatada nenhuma irregularidade.



## XVI- DA RECEITA

### DEMONSTRATIVO DA RECEITA

MÊS	VALOR FIXADO EXERCÍCIO	RECEBIDO NO MES
01/2023	2.943.000,00	193.000,00

### BANCO BRASIL

**AGÊNCIA: 2710-3 -TAPEROÁ - CONTA: 45853-8**

No mês em epígrafe foi solicitado pelo Legislativo ao Executivo Municipal a transferência do duodécimo para que fosse efetuado no Banco do Brasil - Agência 2710-3 - Conta Corrente 45853-8 Taperoá/BA, em favor desta Câmara Municipal, refere-se ao mês de Janeiro de 2023. **O executivo transferiu o valor de R\$ 193.000,00 (Cento e noventa e três mil reais)** e o depósito foi realizado no prazo legal em cumprimento ao que determina o Art. 29 da Constituição Federal;

As constatações verificadas estão consignadas nos Demonstrativos enviados a esta Corte, onde não foi encontrado indícios de dano ao erário público, observando os princípios da economicidade, legalidade e publicidade.

O comprovante do repasse de duodécimo da Prefeitura encontra-se disponível;

Não houve outras despesas efetuadas pelo Executivo para com a Câmara Municipal de Taperoá além da transferência de duodécimo;

O lançamento das receitas ocorreu de forma regular e tempestiva;

As receitas lançadas estão registradas de forma confiável e segura e permitem o registro das baixas e apuração dos créditos;

As disponibilidades de caixa apuradas em cada fonte de recursos tem sido aplicadas de forma regular;

As baixas das receitas arrecadadas foram processadas de forma tempestiva;

As baixas das receitas lançadas têm sido realizadas de forma regular logo após a efetiva arrecadação;



As retenções obrigatórias em pagamentos efetuados a fornecedores estão sendo realizadas de forma regular;

Os documentos de receitas apresentam as informações mínimas exigidas e estão arquivados em boa ordem;

A Supervisão de Finanças efetua todas as atividades de controle referidas no Inciso XIV, do Art 12 da Resolução 1.120/05 do TCM/BA, com o devido acompanhamento da Contabilidade e desta Controladoria.

**OBS:** Vale ressaltar que o Poder Executivo Municipal, **CUMPRIU** o que determina o contido na C em seu art. **29-A, §2º inciso II**, onde diz que, é crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

- I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;
- II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês;
- III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária; (**grifo nosso**).

#### **RECEITAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS**

A receita extra-orçamentária no mês foi de R\$ 38.223,29 (Trinta e oito mil duzentos e vinte e três reais e vinte e nove centavos). No controle contábil das operações financeiras extra-orçamentárias não constatada nenhuma irregularidade.

#### **XVII- DESPESA ORÇAMENTÁRIA:**

A Despesa Orçamentária é aquela realizada pela Administração Pública para a manutenção e funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para o uso da comunidade, devidamente autorizada por Lei.

As Despesas Orçamentárias em Janeiro de 2023 foram da ordem de R\$ 142.933,66 (Cento e quarenta e dois mil novecentos e trinta e três reais e sessenta e seis centavos);

Dos processos analisados, verificou-se que a despesa empenhada está classificada de forma adequada;

As notas de empenho estão assinadas pela autoridade competente e pelos responsáveis pela sua emissão;

Os empenhos das despesas foram emitidos de forma prévia;



Os documentos de suporte da despesa pública estão anexados à nota de empenho;

O empenho da despesa observa a fonte de financiamento;

A nota de empenho registra todas as informações básicas exigidas na norma de Controle Interno.

### **DESPESAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS**

Constata-se que existiram Despesas Extra-orçamentárias pagas no mês de Janeiro de 2023 conforme demonstrativo de Receita e Despesa Extra, Espelho e Razão no valor R\$ R\$ 38.223,29 (Trinta e oito mil duzentos e vinte e três reais e vinte e nove centavos), não foi constatada nenhuma irregularidade.

### **XVIII- LIQUIDAÇÃO DA DESPESA**

Total geral das liquidações de despesa no mês de Janeiro de 2023 foi de ordem R\$ 142.933,66 (Cento e quarenta e dois mil novecentos e trinta e três reais e sessenta e seis centavos).

O estágio da liquidação da despesa está sendo observado;

A liquidação da despesa se baseia em documentos fiscais previstos na forma de Controle Interno;

O atestado de liquidação da despesa é registrado no documento fiscal correspondente pelo servidor responsável;

A liquidação da despesa é registrada na contabilidade de forma tempestiva mediante lançamentos contábeis nos sistemas correspondentes.

### **XIX- PAGAMENTO DA DESPESA**

Os processos de pagamentos foram encaminhados ao TCM em original;

Todos os processos de pagamento foram encaminhados ao TCM com identificação do responsável por extenso;

Nos recibos enviados ao TCM consta o CPF e RG dos responsáveis pelo recebimento do pagamento;

Os pagamentos estão sendo realizados mediante cheques nominal pelo seu valor líquido;

Os pagamentos foram realizados mediante emissão de ordem autorizada pela autoridade competente



e processada pela contabilidade de forma tempestiva;

Os pagamentos obedecem á ordem cronológica das datas de suas exigibilidades em cada fonte de recursos;

A Despesa Empenhada no mês em exame importou em R\$ 1.843.926,27 (Um milhão oitocentos quarenta e três mil novecentos e vinte e seis reais e vinte e sete centavos) equivalendo a 62,65% em relação ao Total da Despesa Orçada Fixada até o período em exame importou em R\$ 1.843.926,27 (Um milhão oitocentos e quarenta e três mil novecentos e vinte e seis reais e vinte e sete centavos) equivalendo a 62,65% em relação ao total da despesa orçada fixada;

A Despesa Liquidada no mês em exame importou em R\$ 142.933,66 (Cento e quarenta e dois mil novecentos e trinta e três reais e sessenta e seis centavos)equivalendo a 4,86% em relação ao Total da Despesa Orçada Fixada. E até o período em exame importou em R\$ 142.933,66 (Cento e quarenta e dois mil novecentos e trinta e três reais e sessenta e seis centavos). O equivalendo a 4,86% em relação ao total da despesa orçada fixada;

A Despesa paga no mês em exame importou em R\$ 142.933,66 (Cento e quarenta e dois mil novecentos e trinta e três reais e sessenta e seis centavos)equivalendo a 4,86% em relação ao Total da Despesa Orçada Fixada.E até o período em exame importou em R\$ 142.933,66 (Cento e quarenta e dois mil novecentos e trinta e três reais e sessenta e seis centavos). O equivalendo a 4,86% em relação ao total da despesa orçada fixada;

## **XX- DA DESPESA COM PUBLICIDADE**

A imprensa Oficial da Câmara Municipal de TAPEROÁ, com a denominação de DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO, publicação em meio impresso e eletrônico, de domínio público e sistema (software) de fácil acesso para o cidadão e os órgãos de controle externo, cujo endereço é <http://cmtaperoaba.imprensaoficial.org/>, veiculado o Diário Oficial do Poder Legislativo, o qual vem sendo, arquivado em pasta própria.

É importante destacar que o Diário Oficial da Câmara Municipal, foi criado com a finalidade de ser publicados todos os atos da administração Pública, sendo: Leis, Decretos, Portarias, avisos de Editais de Licitação, Leilões, Termos de Inexigibilidades e de Dispensa de Licitações, Resumo/Extrato dos Contratos, resumo de atas, Atos, Resoluções, Relatórios de Gestão Fiscal e Resumido de Execução Orçamentária e suas versões simplificadas, além de outros atos sujeitos a publicação.



.Num. Pag	Data	Credor	Valor
05	24.01.2023	IMPUBLICAÇÕES EIRELI	R\$ 700,00



**XXI- DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E AUDITORIA-SIGA**

Esta Câmara enviou rigorosamente dentro do prazo, a remessa dos dados e informações referente ao SIGA, do mês de Janeiro/2023, tais como Demonstrativos de Receita e Despesa, Demonstrativo de Contas do Razão, Conciliação Bancária entre outros, como orienta a Resolução de nº 1282/09 do TCM BA.





### XXIII. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Procuramos, no presente RELATÓRIO, focar os principais aspectos da gestão administrativo-financeiro, orçamentário e patrimonial com clareza e objetividade, colocando-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessária. Realizamos o exame das receitas, despesas, contratos, e demais atos praticados pela Câmara Municipal de Taperoá, com a finalidade de verificar a regularidade da execução orçamentária, financeira e operacional deste ente. Os registros e documentos examinados traduzem adequadamente a execução orçamentária de responsabilidade do gestor. Visto que não foram detectadas irregularidades, dessa forma, somos de parecer favorável a documentação mensal de RECEITA e DESPESA mês Janeiro/2023 e atestamos que a documentação mensal encaminhada a esta 3ª Inspeção Regional sediada na cidade de Santo Antônio de Jesus-BA sofreu a devida análise por parte da Controladoria do Poder Legislativo.

É o relatório e parecer.

Taperoá/Ba, 28 de fevereiro de 2023.

---

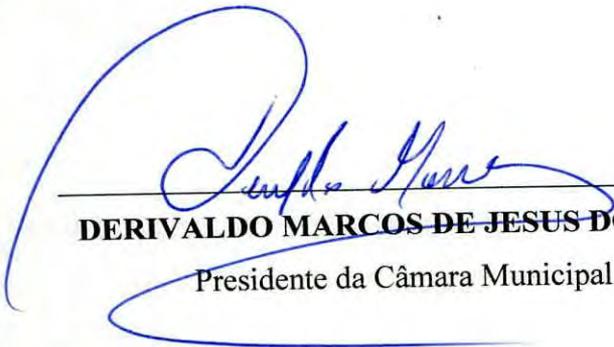
Gleid Islane Nascimento Pedreira  
CPF N° 048.062.575-16  
Controlador Interno



## ATESTADO

Atesto para todos os fins que tomei conhecimento da conclusão do Relatório do Controle Interno emitido pelo Controlador Geral da Câmara Municipal sobre a prestação das contas referente ao mês de Janeiro/2023 conforme dispõe o art. 21 da resolução 1120/05.

Taperoá/Ba, 28 de fevereiro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores